



TESOURO NACIONAL

2024

P&R

1º versão
Setembro/2024

Eco Invest Brasil

1º Leilão

Sublinha Blended Finance

Perguntas e Respostas



Este documento de “Perguntas e Respostas” contempla as principais dúvidas recebidas das Instituições Financeiras referente ao primeiro leilão Eco Invest. Novas versões serão disponibilizadas em breve.

Para acessar mais documentos da sublinha de *Blended Finance* do primeiro leilão acesse: Linha de Blended Finance para Mobilização de Capital Privado Externo — gov.br/tesouronacional

Para enviar outras dúvidas, entre em contato pelo endereço ecoinvestbrasil@tesouro.gov.br.

Sumário por tópicos

1	Captação	3
2	Critérios de elegibilidade	5
3	Condições de crédito	6
4	Geral	6

1. Captação

- **São elegíveis as captações já contratadas e, atualmente, em fase de liberação? São elegíveis captações com garantias da União?**

Não, apenas as contratações assinadas a partir da data de publicação do ato normativo do respectivo leilão. No caso deste leilão, 11 de julho de 2024 com a publicação da Portaria nº 1.135. As captação com garantia da União, a partir da data de publicação da citada portaria, serão válidas.

- **Serão válidas captações não ESG?**

Não existe restrição quanto ao formato da captação, o que é exigido é que os recursos sejam alocados em atividades elegíveis.

- **Serão válidas captações externas via mercado de capitais (*bonds*)?**

Sim, é um dos instrumentos previstos.

- **Podem ser utilizadas captações externas com agências multilaterais?**

Sim, não há restrições a esta possibilidade.

- **Podem ser utilizadas captações nacionais (Letra Financeira e Compromissadas) para compor o *blended finance*?**

Podem, mas não contam como mobilização de capital externo. A Instituição Financeira (IF) tem liberdade para montar sua estratégia, mas, novamente, não seria válido para comprovar a mobilização de capital externo.

- **O custo de oportunidade do Tesouro é referente à taxa SELIC?**

Não, é o custo médio esperado de emissão. A Selic pode ser utilizada como proxy para o cálculo do índice de impacto, contudo, o índice a ser divulgado pelo Tesouro poderá diferir um pouco.

- **A “Taxa de Juros da Operação” se refere à taxa de juros paga pela instituição financeira ao Tesouro (1% ao ano)?**

Sim, esta taxa de 1% a.a. se refere aos juros devidos pela IF à Linha Eco Invest.

- **Apesar do cálculo do Índice ser feito em SAC, o reembolso do empréstimo entre o Tesouro e a IF pode seguir outro fluxo de amortização ou deve ser obrigatoriamente feito em SAC?**

Sim, deve obrigatoriamente ser feito em SAC.

- **Existem limites máximos por IF? Com relação aos projetos financiáveis, existem limites máximos e mínimos? Existe alguma restrição quanto a empresa a ser financiada?**

Com relação ao limite por IF, o § 3º, inciso V do art. 4º da Portaria STN 1.135/2024 estabelece que o montante máximo a ser destinado a cada agente financeiro da sublinha não poderá ser superior a 25% (vinte e cinco por cento) do montante total destinado ao final do presente Leilão. Ainda, caso o leilão conte com menos de quatro agentes financeiros participantes, o montante máximo a que se refere o § 3º poderá ser ajustado proporcionalmente ao número de participantes. Com relação aos projetos financiáveis, não há limites estabelecidos. Também não foram estabelecidos limites em relação ao

tamanho da empresa.

- **O valor da captação em dólares pode ser emprestado em dólares para o projeto? O cliente pode tomar 100% em dólares (*blended finance*) ou 100% em reais (*blended finance*)?**

Não existe objeção em emprestar em dólares ou em reais.

- **Há alguma limitação de instrumento de dívida?**

Não existe limitação com relação aos instrumentos de dívida e não há prazo mínimo. O importante é evidenciar o montante de capital externo mobilizado e o montante de capital (*blended* + capital externo) desembolsado ao projeto de investimento.

- **Há alguma taxa máxima para o cliente, ou uma taxa prefixada, de como será cobrada esse repasse do benefício ao cliente?**

Não houve definição de uma taxa máxima ao cliente. O que está previsto é que a IF informe, *ex-post*, a taxa repassada ao cliente.

- **Qual o percentual de *hedge* que precisa ser declarado sobre as operações contratadas com o exterior? Caso o empreendimento possua *hedge* natural, existe a necessidade de contratação de operações de *hedge* cambial?**

A IF deverá declarar a execução de operações de *hedge* cambial para minimizar o risco cambial de, no mínimo, 60% (sessenta por cento) das captações em moeda estrangeira do projeto financiado ou declararem a desnecessidade em função de possuírem *hedge* natural para as suas operações. Alternativamente, as IFs poderão apresentar a declaração do responsável pela captação externa, informando a execução de operações de *hedge* cambial para minimizar o risco cambial de, no mínimo, 60% (sessenta por cento) das captações em moeda estrangeira do projeto financiado ou a desnecessidade em função de possuir *hedge* natural para as suas operações.

- **Serão aceitos “*Loans Bilaterais*”? Serão aceitos depósitos internacionais (*time deposits*) e/ou depósitos nacionais (CDB/CDI)?**

Independente do instrumento de captação dos recursos no exterior, deve ficar configurado que os recursos mobilizados possuem uma relação de dívida entre a unidade no exterior e a IF no país. A forma de captação pela instituição não será considerada, desde que esta relação de dívida fique estabelecida, demonstrando a captação com o devido preenchimento do SCE Crédito.

Depósitos Nacionais (CDB/CDI) não preenchem a condição de captação externa e, portanto, não serão aceitos.

- **As captações podem ter escopo mais abrangente direcionado a projetos de investimentos sustentáveis no Brasil, sem qualquer referência explícita ao Eco Invest?**

Não existe restrição na regulamentação com relação a este ponto, devendo ser observados os critérios de elegibilidade definidos no Capítulo I da Portaria MF nº 964, de 11 de junho de 2024. Existe apenas uma recomendação que no SCE-Crédito do BCB seja comentado que os recursos serão aplicados no Eco Invest, como forma de comprovar a mobilização de capital externo. Adicionalmente, a portaria define que nas prestações de contas deverá constar a demonstração da efetiva captação ou atração de recursos externos, bem como a demonstração de que o uso dos recursos é compatível com os critérios estabelecidos pelo programa.

- **Fica autorizado o uso de recursos captados em unidades externas do grupo, como subsidiárias e agências, e internalizados através de um empréstimo intragrupo?**

Sim, está autorizado a captação por unidades externas e internalização por meio de operações de empréstimo intragrupo, desde que preenchido o SCE-Crédito do BCB e as internalizações de recursos sejam feitas por meio de registros das operações cambiais.

- **Se dentro dos 24 meses a IF comprovar 100% da captação externa, ainda é preciso comprovar o outstanding nos anos subsequentes, ou a comprovação inicial é suficiente?**

A comprovação inicial é o suficiente.

2. Critérios de elegibilidade

- **Estão elegíveis os projetos de investimento para eletrificação do transporte, como os de metrô, trem, ônibus e VLT que estão previstos no âmbito do inciso I “Transição Energética” do art. 3º da Portaria MF nº 964/2024?**

Sim, são elegíveis. Contudo, é necessário observar as atividades elegíveis constantes do Relatório de Pré-Alocação, disponível no site do [Eco Invest](#).

- **Estão elegíveis os projetos de investimento do setor sucroalcooleiro, como por exemplo os de etanol de segunda geração, que estão previstos no âmbito do inciso I “Transição Energética” do art. 3º da Portaria MF nº 964/2024?**

Sim, estão elegíveis.

- **Serão considerados elegíveis os projetos já contratados e atualmente em fase de liberação, e não apenas os projetos contratados pela IF junto aos seus clientes após o leilão?**

A regulamentação não trata da data de contrato dos projetos. A captação tem que ocorrer após a data de publicação da Portaria de Leilão e tem que ser comprovada a mobilização de capital e a aplicação dos recursos nos projetos.

- **Há restrições em financiar, com os recursos da linha Eco Invest, estados, Distrito Federal e municípios, e entidades direta ou diretamente controladas por estes ou pela União, desde que comprovada a aplicação dos recursos em projetos nos setores elegíveis?**

Não existem restrições a projetos realizados com entes federativos.

- **Existe alguma *due diligence* prévia nos ativos elegíveis?**

Não, o relatório de pré-alocação é indicativo. Não está prevista nenhuma forma de verificação prévia, meramente declaratório.

- **Relatório de Pré-Alocação pode indicar o percentual para cada atividade elegível e isso ser ajustado no relatório anual de alocação?**

Sim, o percentual apontado no relatório de pré-alocação poderá ser ajustado no relatório final de alocação.

3. Condições de crédito

- **A IF pode financiar os projetos elegíveis de acordo com suas próprias linhas e custos, independentemente das condições de custo das captações externas e da linha Eco Invest, sem precisar criar uma linha específica para esse repasse?**

Sim, a IF pode definir suas próprias condições para o financiamento dos projetos. Apenas solicitamos essa informação no relatório de alocação.

- **Considerando que o prazo de reembolso da linha Eco Invest é de até 10 anos, é permitido um perfil de repagamento de principal e juros desta linha no décimo ano?**

Não, a forma de reembolso da linha ao Programa se dará nos termos do anexo II da Portaria 1.135/2024.

- **É possível que a Instituição Financeira ofereça a linha Eco Invest a um projeto que realiza captação externa diretamente, sem intermediação da instituição? Como funciona a prestação de contas?**

A IF pode oferecer a linha Eco Invest a um projeto que capte externamente diretamente, desde que solicite as informações necessárias ao projeto ou empresa. Isso inclui a comprovação de preenchimento do SCE Crédito pelo tomador e uma manifestação da empresa ou projeto autorizando a utilização da mobilização pela IF. A prestação de contas será feita conforme essas informações.

- **Os prazos da linha Eco Invest do Tesouro (limitado a até 10 anos) e dos financiamentos aos projetos pelas IFs poderão ser distintos?**

Os financiamentos dos projetos podem ser distintos. É uma escolha da Instituição Financeira.

- **Os prazos das captações internacionais poderão ser distintos dos prazos dos créditos ofertados aos projetos financiados? Caso a captação externa tenha prazo inferior ao do crédito aos projetos, será admitido o uso de outras fontes, externas ou não, para fins da rolagem do funding da IF provedora do crédito?**

Sim, poderão ser distintos. Não existe restrição a este ponto na legislação atual.

4. Geral

- **As IFs podem utilizar os recursos para encarteirar debêntures?**

Não, o recurso do Eco Invest deve ter o papel de capital catalítico. A taxa blended deve ir para o tomador final. Neste caso, a IF ao encarteirar a emissão de um projeto sem repassar o financiamento ao tomador final, estaria retendo o benefício do capital catalítico para o banco, sem benefício para os projetos e atividades elegíveis.

- **Há uma alavancagem mínima pré-estabelecida?**

Sim, alavancagem mínima é 6.

- **Há algum ticket máximo por leilão?**

Existe um ticket máximo de 25% para um número de IFs maior ou igual a 4. Com menos instituições, este percentual pode ser ajustado a critério do Tesouro Nacional. A intenção é que não tenha uma grande concentração entre as IFs.

- **Até quanto tempo as IFs têm para captar os recursos de terceiros?**

Pela Resolução do CMN nº 5.130/2024, existe um mecanismo de desembolsos da linha de *blended finance* e mobilização de capital externo com o prazo máximo de 24 meses.

- **Em até quanto tempo é necessário alocar os recursos em projetos?**

O mesmo ciclo previsto na Resolução CMN 5.130/2024. Contudo, este tempo poderá ser estendido, desde que devidamente justificado junto ao Comitê Executivo.

- **É possível cancelar as tranches futuras?**

Sim, as tranches futuras podem ser canceladas sem penalidades. Por exemplo, se você já utilizou 25% do Eco Invest e da captação externa, mas não tem mais projetos elegíveis, poderá cancelar as tranches restantes. Os 25% já utilizados podem ser mantidos.

- **O relatório de pré-alocação é apenas indicativo ou há penalidades se não for seguido à risca?**

O relatório de pré-alocação é considerado uma boa prática e tem caráter meramente indicativo. No entanto, é recomendável que quaisquer divergências nas alocações sejam justificadas no relatório pós-alocação, que inclui uma análise da auditoria interna.

- **O prazo do projeto tem que ser o mesmo prazo da linha tomada do Eco Invest? Caso o prazo do projeto seja menor, é preciso renovar ou gerar novos ativos até cumprir com o prazo do Eco Invest?**

Não há determinação de prazo mínimo para captação de capital externo ou mesmo para o projeto.

- **Os critérios de priorização somente serão analisados caso haja empate dos lances ofertados pelas instituições financeiras no critério maior índice de impacto?**

Sim. O leilão será decidido com base na alavancagem, índice de impacto e critérios de priorização, respectivamente.

- **Para fins de prestação de contas, a IF poderá apresentar uma carteira de operações de crédito aos projetos elegíveis, em volume equivalente ou superior ao volume de captações externas acrescido do volume da linha Eco Invest, sem necessariamente espelhar as condições financeiras, tais como custo, prazo, perfil de repagamento dessas fontes de recursos?**

O relatório de alocação deverá contemplar os projetos e/ou atividades que receberam os recursos em linha com os setores/atividades elegíveis pelo Programa. Nesta listagem, deverá ter os respectivos beneficiários finais dos recursos. As informações de custo, prazo e perfil de repagamento do tomador final serão também solicitadas para compor o conjunto de informações do relatório de alocação. No caso de uma carteira de operações de crédito, com um número elevado de pequenas operações, as citadas informações de custo, prazo e perfil de repagamento poderão ser feitas de forma agregada para a carteira.

- **O banco deve assumir o risco das operações, incluindo o risco de crédito, exclusivamente para a operação incentivada com recursos da linha governamental (financiamento parcial) ou também deve ser o garantidor da operação complementar, como a emissão de bonds ou outra forma de captação externa?**

O risco de crédito das operações se refere apenas ao risco da operação incentivada com recursos do Programa Eco Invest.

- **Quais documentos são necessários para comprovar o registro de operação cambial para a efetiva internalização dos recursos externos?**

São necessários a cópia do contrato de câmbio e o respectivo número do registro de operação cambial gerado pelo Sistema Câmbio do BCB, o qual pode ser comprovado pelo Relatório de Câmbio e Transferências Internacionais do Registrato, sistema onde o cliente pode consultar os dados de suas operações de câmbio no Sistema Financeiro Nacional, disponível em <https://registrato.bcb.gov.br/registrato/login/>.

- **O que significa o ponto sobre a necessidade de anexar o demonstrativo de repasse das condições financeiras obtidas aos projetos elegíveis no envio dos relatórios subsequentes? É necessário detalhar como a linha foi repassada e em quais condições?**

Sim, está previsto que a IF informe, *ex-post*, a taxa repassada ao cliente.

- **Qual é o procedimento em caso de falha na execução da captação internacional, seja por problemas no projeto *greenfield* ou por questões de mercado, como volatilidade que inviabilize a captação externa? Neste caso, o acréscimo de 1,5% ao ano seria aplicado ou somente em casos de desvio comprovadamente voluntário?**

O acréscimo de 1,5% acima da SELIC não se aplicaria às falhas na mobilização de capital. Neste caso, a parte do recurso catalítico sem a respectiva mobilização deve ser devolvida corrigida pela taxa Selic.

- **A SPO (*Second Part Opinion*) e a Auditoria serão efetuadas para a linha como um todo ou para cada projeto em específico?**

O Relatório de Alocação deve ser verificado por uma auditoria e por uma SPO, em seu conjunto.

- **Se durante a vigência do contrato for identificada informação oficial de comportamento do cliente em desacordo com as salvaguardas ou exclusões requisitadas, a IF poderá solicitar aplicação da gestão de consequências apropriada, incluindo o vencimento antecipado da operação, de acordo com as regras do contrato de crédito?**

Sim, de acordo com as normas do programa e com a relação contratual da IF com o cliente.

- **Os recursos do Eco Invest poderão ser utilizados para financiamento de atividades de custeio ou somente CAPEX?**

Sim, também poderão ser financiadas operações de OPEX, contudo, deve-se levar em conta o caráter *greenfield* dos projetos.



TESOURO NACIONAL

2024

P&R

2º versão
Dezembro/2024

Eco Invest Brasil

1º Leilão

Sublinha Blended Finance

Perguntas e Respostas



Esta é a segunda versão do documento de “Perguntas e Respostas” com as principais dúvidas recebidas das Instituições Financeiras referente ao primeiro leilão Eco Invest.

Para acessar mais documentos da sublinha de *Blended Finance* do primeiro leilão acesse: [Linha de Blended Finance para Mobilização de Capital Privado Externo — gov.br/tesouronacional.](https://gov.br/tesouronacional/linha-de-blended-finance-para-mobilizacao-de-capital-privado-externo)

Para enviar outras dúvidas, entre em contato pelo endereço ecoinvestbrasil@tesouro.gov.br.

Definição de *Greenfield* no âmbito do Eco Invest

No contexto do programa Eco Invest, projetos greenfield permitem tanto a construção de novas infraestruturas, que não possuem ativos nem operações significativas existentes, quanto a modernização de infraestruturas existentes, desde que haja uma expansão significativa do capital físico instalado (CAPEX). Poderá incluir também a criação de novas áreas dentro de um projeto já existente, combinando renovação e expansão.

Sumário por tópicos

1	Errata - 1ª versão FAQ	4
2	Propostas Leilão	4
3	Captação e uso de recursos	4
4	Elegibilidade de atividades	5
5	Esclarecimentos sobre conteúdo Manual Operacional	7
6	Esclarecimentos sobre conteúdo Portaria MF nº 964	8
7	Esclarecimentos sobre Portaria STN/MF nº 1.135	9
8	Esclarecimentos sobre minuta de Contrato com agente operador	10
9	Salvaguarda (Manual Operacional)	10
10	Geral	13
11	Cronograma de Desembolsos - Padrão	15

Errata - 1ª versão FAQ

1. No item 4 da 1ª versão do documento de Perguntas e Respostas, afirmamos que a IF não poderá encarteirar debêntures, pois o benefício da sublinha de *blended finance* não estaria sendo repassado ao tomador final. Porém, cabe esclarecer que:

A principal questão é que a IF deve demonstrar que o ganho da linha de blended foi repassado ao projeto/tomador final. A compra de 100% de uma emissão debêntures pela IF pode dificultar a comparação que evidenciaria que o custo via *blended* foi menor que o custo de mercado. Nesta situação, compete à IF trazer elementos no relatório de alocação demonstrando que a aquisição das debêntures ocorreu a um custo inferior ao de um instrumento semelhante feito em mercado. Cabe à IF demonstrar esse ganho para o tomador final.

Propostas Leilão

2. Quais os pré-requisitos - incluindo eventual lista de documentos - que devem ser cumpridos para participação dos leilões? Qual o prazo de antecedência que esses pré-requisitos devem ser cumpridos, em relação à data do leilão? Para quem devem ser enviados?

A Instituição Financeira deverá enviar dois documentos no momento do leilão, sendo (i) Declaração de que a instituição se responsabiliza por atender a todos os critérios e condições previstos na Portaria MF nº 964, de 11 de junho de 2024, inclusive as salvaguardas ambientais e o (ii) Relatório de Pré-Alocação de recursos, apresentado no modelo do Anexo I da referida Portaria. Os documentos devem ser enviados para o endereço eletrônico leilaoecoinvest@tesouro.gov.br até 11 de outubro de 2024, data final de envio de propostas para o leilão.

3. É necessário fazer cadastro em algum sistema? Se sim, em qual?

Não, não é necessário fazer cadastro em nenhum sistema. As propostas serão enviadas exclusivamente por e-mail para leilaoecoinvest@tesouro.gov.br.

4. A data do primeiro leilão está mantida para dia 11/10?

Sim, a data está mantida.

Captação e uso de recursos

5. A IF pode viabilizar o investimento estrangeiro direto no projeto elegível, passando o benefício do empréstimo subsidiado do Eco Fund na taxa final a ser paga pelo cliente no *swap* de taxa de juros e moeda fechado para o *hedge* de exposição cambial do empréstimo em moeda estrangeira?

Sim, este subsídio pode ser refletido no contrato de *swap* com o tomador final.

6. Para fins da estrutura do programa, qualquer tipo de financiamento que mobilize capital externo, ainda que o financiamento ao cliente seja feito diretamente por entidade do grupo *offshore* (por ex., 4131), ou o caso de NCE (repasse ou cadeia), dentre outros, serão considerados financiamentos elegíveis?

Sim, a normatização do Eco Invest não apresenta restrições sobre estas formas de captação externa, sempre devendo ser comprovada a mobilização e capital externo nos montantes prometidos em leilão.

7. Caso não seja possível alocar recurso em um projeto que foi originalmente apresentado no leilão, a IF pode substituí-lo por um projeto cuja atividade elegível tem um multiplicador de *Leontief* menor?

O relatório de pré-alocação neste primeiro leilão é meramente ilustrativo. Desta forma, alterações na composição da carteira serão permitidos.

8. No leilão, será possível fazer um lance com volume financeiro menor do que os BRL 100MM em um dos índices de alavancagem se a Instituição já tiver feito um lance no valor mínimo (pelo menos) em outro índice (e.g.: Lance de BRL 100MM no índice 10 e um lance de BRL 50MM no índice 8)?

Não, o valor mínimo por lance e por índice de alavancagem no leilão será de R\$ 100 milhões.

9. É permitido que os recursos da linha sejam transferidos para a subsidiária externa do banco, e que tanto os recursos da linha Eco Invest quanto os da captação externa sejam disponibilizados ao cliente no exterior? Nesse caso, o SCE-Crédito deverá se referir ao total de recursos disponibilizados no exterior ao cliente (linha Eco Invest + captação externa) ou apenas à parcela referente à captação externa?

É possível este arranjo no qual abrisse uma operação contratual de crédito entre a subsidiária e matriz, repassando as condições do Eco Invest para a sede. A linha *blended* com o valor total do investimento viria da sede para o tomador final. Neste caso, entendo que o SCE crédito vai ser do total e no campo de observações pode-se explicar que incluem determinado montante proveniente do Eco Invest.

Elegibilidade de atividades

10. “Apoio ao desenvolvimento tecnológico, aquisição e investimentos na capacidade produtiva para fabricação de ônibus movidos a biometano, elétricos, híbridos e material rodante para transporte elétrico de passageiros sobre trilhos e ferrovias”, estão enquadrados veículos leves e financiamento às montadoras também?

O Eco Invest prevê elegibilidade de financiamento para transporte público e coletivo de baixo carbono, logístico de baixo carbono e, para transporte individual, apenas relacionado a infraestrutura cicloviária. Veículos leves para transporte motorizado individual não estão contemplados. Cabe ressaltar que tendo dúvidas sobre o enquadramento do projeto, a IF deve encaminhar como “outros” e consultar o Comitê Executivo.

11. “Instalação de projetos ou programas de redução de perdas, de eficiência energética e de resposta da demanda” e “Instalação de sistemas de gestão inteligente e digital de redes elétricas (*smart grids*)”, existe alguma restrição para as distribuidoras de energia?

A definição de atividades elegíveis do Eco Invest se baseia no uso dos recursos por projeto, de modo que não há previsão de restrições associadas a empresas de setores específicos. As restrições são focadas nas salvaguardas aplicáveis ao projeto.

12. “Geração de energia ou conversão energética a partir de biomassa, incluindo desenvolvimento, construção, remodelação, operação e manutenção das instalações. Para ser elegível, (i) a biomassa deverá ser fornecida por fontes sustentáveis e socialmente aceitáveis, e (ii) a atividade não deve interferir na segurança alimentar”, é qualificável, por exemplo, cogeração em usinas de cana ou licor negro em celulose? Como é possível comprovar se a atividade interfere ou não na segurança alimentar?

Sim, cogeração via cana ou licor negro são elegíveis. Para comprovar a possível interferência na segurança alimentar, sugere-se a utilização da metodologia da *Climate Bonds Initiative* (CBI) nas recomendações setoriais de *Bioenergy Criteria*; certificação RSB *Food Security Assessment Guidelines*; e *FAO’s Bioenergy and Food Security Assessment*.

13. “Desenvolvimento e implementação de tecnologias, equipamentos que aumentem a eficiência energética de processos industriais e reduzam significativamente as emissões de Gases de Efeito Estufa (GEE), contribuindo para a transição do setor industrial rumo aos cenários científicos do Acordo de Paris”, há algum padrão/indicador de threshold mínimo?

O Eco Invest seguirá o Arcabouço de Emissões Soberanas Sustentáveis com uma demanda de economia associada à eficiência energética não inferior a 20% em relação às condições pré-investimento.

14. “Modelagem, construção, operação, manutenção, melhoria, ampliação e adaptação de infraestruturas para o gerenciamento eficiente e sustentável da água e esgoto, visando a universalização dos serviços com especial atenção a comunidades vulneráveis”, é possível enquadrar o financiamento para concessões de saneamento dentro do novo marco regulatório, atendendo às metas de universalização?

Sim, pelo Eixo III (infraestrutura e adaptação) está elegível desde que esteja associado à redução de

alguma vulnerabilidade climática. Há também a possibilidade de enquadrá-lo no eixo II (Economia Circular) com projetos de água e esgoto com atenção especial em comunidades vulneráveis, incluindo projetos de infraestrutura sustentável e descentralizada.

15. “Extração, coleta e comercialização de produtos florestais madeireiros, desde que fortalecendo as condições socioeconômicas das comunidades locais e em alinhamento a certificações como PEFC e FSC (ou outras similares, inclusive nacionais). As atividades deverão fortalecer alternativas econômicas para coibir o desmatamento e a degradação florestal, privilegiando a manutenção do valor agregado de bioprodutos na base da cadeia produtiva. Para serem elegíveis, os projetos devem demonstrar aumento da captura de carbono ou redução de emissões de Gases de Efeito Estufa (GEE)”, é possível enquadrar financiamento para florestas de eucalipto certificadas, usadas para produção de celulose ou painéis?

Florestas comerciais certificadas são elegíveis para financiamento desde que cumpram os critérios específicos colocados na definição da atividade e aos requisitos de salvaguardas socioambientais definidas no Eco Invest. Vale ressaltar que as florestas comerciais não podem ser devolvidas a partir de desmatamento ou conversão.

16. Investimento em distribuidoras para combate de perdas, como postes e linhas de transmissão de baixa tensão, que possam reduzir furtos de energia?

Sim, está contemplado na atividade “Instalação de projetos ou programas de redução de perdas, de eficiência energética e de resposta da demanda”. Também é possível modernizar infraestruturas já existentes quando houver expansão significativa do capital físico instalado (CAPEX).

17. Os projetos de investimento para eletrificação do transporte, como os de metrô, trem, ônibus e VLT são elegíveis?

Sim, são elegíveis. Contudo, recomendamos observar as atividades elegíveis constantes do Relatório de Pré-Alocação, disponível no site do Eco Invest. Observamos que a aquisição de ônibus elétricos não está incluída entre as atividades elegíveis.

18. Os projetos de investimento do setor de saneamento básico, tais como operações de expansão e manutenção dos serviços públicos de tratamento de água e esgoto e de rede de esgotamento sanitário, são elegíveis?

Sim, podem ser executados tanto pelo Eixo II quanto pelo Eixo III. No caso de enquadramento pelo Eixo II (Economia Circular) são elegíveis projetos de água e esgoto, com atenção especial em comunidades vulneráveis, incluindo projetos de infraestrutura sustentável e descentralizada. Pelo Eixo III (infraestrutura e adaptação), a atividade seria elegível desde que comprovada a redução de alguma vulnerabilidade climática. Todavia, deve-se observar que no contexto do programa Eco Invest, projetos de investimento permitem tanto a construção de novas infraestruturas quanto a modernização de infraestruturas existentes, neste último caso, quando houver uma expansão significativa do capital físico instalado (CAPEX).

19. Produção de etanol como “Geração de energia ou conversão energética a partir de biomassa, incluindo desenvolvimento, construção, remodelação, operação e manutenção das instalações.” Para ser elegível, (i) a biomassa deverá ser fornecida por fontes sustentáveis e socialmente aceitáveis, e (ii) a atividade não deve interferir na segurança alimentar?

Etanol de primeira geração está contemplado como atividade elegível, desde que atenda às demandas adicionais definidas em “Produção, transporte, comercialização e ampliação do uso de biodiesel e diesel verde, com demonstrada redução associada de emissões de GEE. Biocombustíveis de primeira geração devem demonstrar que: (i) não criarão concorrência com os sistemas alimentares e (ii) não gerarão riscos de induzir a perda de áreas de alto estoque de carbono.”, assim como as salvaguardas transversais.

20. Trens de baixa emissão, como trens híbridos (mas não necessariamente elétricos)?

Atualmente não estão contemplados trens híbridos entre as atividades elegíveis do Eco Invest, apenas

elétricos. Cabe ressaltar que tendo dúvidas sobre o enquadramento do projeto, a IF deve encaminhar como “outros” e consultar o Comitê Executivo.

21. Projetos de saneamento em comunidades isoladas ou que reduzem risco socioambiental (e.g. diminuição de doenças, diminuição de desperdício de água, etc), poderiam se enquadrar debaixo do Eixo III (Infraestrutura e adaptação)?

Sim, pelo Eixo III (infraestrutura e adaptação) está elegível desde que esteja associado à redução de alguma vulnerabilidade climática. Há também a possibilidade de enquadrá-lo no eixo II (Economia Circular) com projetos de água e esgoto com atenção especial em comunidades vulneráveis, incluindo projetos de infraestrutura sustentável e descentralizada.

22. Os projetos de investimento do setor sucroalcooleiro, como por exemplo os de etanol de segunda geração são elegíveis?

Sim, estão elegíveis.

23. Sistemas de queima de biometano de aterros (sem a produção de energia elétrica)?

Não seria elegível, pois atualmente sistemas de captura de biometano em aterros precisam estar associados a algum uso produtivo para serem elegíveis pelo Eco Invest. Por exemplo, estruturação e gestão de aterros sanitários, incluindo a instalação e manutenção de sistemas de captura de biogás. O biogás deverá apresentar uso produtivo (como por exemplo, geração de eletricidade ou aquecimento).

24. Investimento em novas plantas para fabricação de itens não elegíveis, mas que visam ganho de eficiência energética no edifício são elegíveis?

Não, a produção a que se destina a planta não pode estar associada de forma direta ou indireta às atividades da lista de exclusão.

25. Projetos para implementação de planta para construção de Carros Elétricos de passeio poderiam se enquadrar debaixo do Eixo I (Transição energética)?

A princípio esta atividade não é elegível. Cabe ressaltar que tendo dúvidas sobre o enquadramento do projeto, a IF deve encaminhar como “outros” e consultar o Comitê Executivo.

26. Geração eólica e solar não seriam elegíveis no primeiro leilão. Isso valeria apenas para geração centralizada? Isto é, geração distribuída solar, por exemplo, seria elegível?

Tanto a geração centralizada quanto a geração distribuída não são atividades elegíveis neste primeiro leilão.

27. Trazendo para um caso pratico sobre Novas Conexões de uma distribuidora. Poderiam responder se na hipótese de uma fazenda em algum estado do Brasil com uma área já integrada ao SIN (não é sistema isolado), que não existia antes, solicita a distribuidora uma nova conexão. A distribuidora precisa investir em um novo trecho de linha partindo da subestação mais próxima para conectar a tal fazenda. Esse investimento seria elegível?

A elegibilidade de um investimento para uma nova conexão ao Sistema Interligado Nacional (SIN) em uma fazenda que não estava previamente conectada depende essencialmente da natureza da atividade desenvolvida pela fazenda e de como essa atividade se alinha com os critérios do programa em questão. Se a atividade realizada pela fazenda é considerada elegível dentro dos parâmetros do programa e se a construção da nova linha de conexão representa apenas uma fração do investimento total, então esse investimento poderia ser considerado elegível. Por exemplo, se a fazenda estiver engajada em atividades de produção sustentável ou de geração de energia renovável que se alinham com os objetivos do programa de incentivo ao desenvolvimento ecológico ou energético, e a nova conexão é necessária para viabilizar essa atividade, o investimento na infraestrutura de conexão poderia ser elegível. Isso, claro, desde que o custo da interligação não constitua a maior parte do investimento total, mantendo o foco do financiamento nas atividades centrais que são prioritárias para o programa.

Esclarecimentos sobre conteúdo Manual Operacional

28. Como a verificação da atuação com “melhores esforços” para a redução de riscos climáticos poderá ser implementada na prática, de acordo com o item 2.3 do Manual? Haverá algum tipo de obrigação para o cliente? Como a IF poderá verificar o cumprimento dessa obrigação?

A verificação dos “melhores esforços” no contexto dos riscos climáticos deve ser implementada observando a normatização vigente do programa, com relatórios periódicos e auditorias independentes para garantir a conformidade com os requisitos de mitigação de riscos climáticos.

29. Os limites máximos e mínimos por atividade elegível, mencionados no item 3 do Manual, têm caráter meramente indicativo? Há implicações caso os valores efetivos superem ou sejam inferiores aos valores indicados?

Os limites máximos e mínimos por atividade elegível têm caráter meramente indicativo.

30. Existe a possibilidade de redirecionamento dos recursos caso o projeto deixe de ser elegível? Quais os prazos e requisitos? Será necessária anuência prévia?

Se o projeto deixar de ser elegível durante a implementação, pode haver a necessidade de redirecionar os recursos. O agente financeiro deve notificar o Comitê Executivo sobre a situação e buscar anuência prévia para o redirecionamento. Os prazos e requisitos serão definidos pelo Comitê em função do pleito do agente financeiro. O objetivo é garantir que os recursos sejam utilizados em conformidade com os objetivos do programa, evitando o financiamento de atividades que deixem de ser elegíveis.

31. Existe alguma restrição ao valor da multa que poderá ser cobrada do cliente em caso de descumprimento dos critérios do projeto?

Sob este ponto específico, referente à aplicação de multas ao cliente pela Instituição Financeira (IF), o manual não aborda a relação entre o agente financeiro e seu cliente.

Esclarecimentos sobre conteúdo Portaria MF nº 964

32. Os critérios de exclusão mencionados no artigo 4º referem-se à atividade financiada ou ao setor de atividade do tomador do recurso? Por exemplo, seria possível a alocação de recursos em uma empresa produtora de bebidas alcólicas que queira desenvolver um projeto que esteja enquadrado nas categorias elegíveis?

Refere-se à atividade financiada. A produção a que se destina a planta não deve estar associada de forma direta ou indireta às atividades da lista de exclusão. Assim, se a atividade fomenta um setor de exclusão, não seria elegível.

33. No art. 5º, “atividade econômica” refere-se estritamente ao escopo do projeto que está sendo financiado ou também à atividade do tomador do recurso? Para cumprir as salvaguardas ambientais, é necessário que a avaliação seja realizada apenas em relação ao cliente ou é necessário que também seja feita em relação a cada projeto?

O conceito de “atividade econômica” inclui o escopo do projeto financiado. Portanto, o projeto deve seguir as salvaguardas previstas no artigo 5º. Essas salvaguardas, estabelecidas na Portaria, exigem uma análise tanto do cliente quanto do projeto, garantindo o cumprimento total dos requisitos socioambientais.

34. Com relação aos itens I a VI do art. 5º, qual o nível de detalhamento esperado? As informações precisam ser reportadas pela IF de alguma forma, além do parecer independente do relatório de alocação?

Embora uma declaração global sobre o cumprimento das salvaguardas do art. 5º da Portaria MF nº 964/2024 seja aceitável inicialmente, é recomendável que cada um dos itens (I a VI) seja descrito de forma objetiva. Esses detalhes devem ser incluídos nos relatórios de prestação de contas, que serão verificados por auditoria independente. Assim, além da declaração, a IF deve manter registros claros que comprovem o cumprimento de cada salvaguarda, para evitar questionamentos futuros.

35. A observância das salvaguardas ambientais, conforme os normativos do Eco Invest, refere-se

ao prazo de desembolso, ao prazo de implementação do projeto, ao ciclo de vida do projeto ou ao prazo de financiamento? Como esse prazo seria apurado caso a sublinha *blended finance* tenha vencimento diferente da captação externa?

A observância das salvaguardas deve ocorrer desde o início da implementação do projeto e durante todo o período de alocação dos recursos. Ou seja, deverão ser respeitadas ao longo de todo o ciclo de vida do projeto financiado pelo Programa, não apenas durante o desembolso ou implementação, e estas informações devem constar dos relatórios anuais de acompanhamento.

36. Como se dará o acompanhamento “indireto” das salvaguardas, considerando que, para as IFs, é essencial que a observância dessas salvaguardas esteja alinhada com as exigências de avaliação, monitoramento e adoção de políticas e planos de mitigação de riscos definidos pela PRSAC, inclusive para a definição do *spread* a ser cobrado do cliente?

Na normatização do Eco Invest, o termo “indireta” implica em que as instituições financeiras e os projetos financiados adotem uma abordagem prática e proporcional para monitorar e mitigar os impactos, focando em impactos significativos e que possam ser efetivamente gerenciados. Desta forma, devem ser baseados no grau de controle que a instituição financeira ou o projeto tem sobre essas externalidades.

37. O art. 16 menciona que o Comitê Executivo poderá desabilitar a qualquer tempo os agentes financeiros em caso de aplicação irregular dos recursos ou em finalidades distintas das previstas na norma. O que será considerado aplicação irregular? E o que são inconsistências? O alinhamento parcial será considerado aplicação irregular?

O conceito de “Aplicação irregular” pode ser entendido como o uso dos recursos em atividades ou projetos que não atendam aos critérios estabelecidos na Portaria ou que estejam fora dos objetivos do Programa Eco Invest. Isso pode incluir a não observância das salvaguardas socioambientais, a alocação de recursos em setores ou atividades não permitidas (como detalhado no artigo 4º), ou a falha em atingir os parâmetros de alavancagem financeira e impacto conforme previstos nos artigos 7º e 8º. No caso de “Inconsistências”, trata-se de discrepâncias entre as informações apresentadas na prestação de contas e as atividades efetivamente financiadas ou realizadas.

A Portaria não prevê a hipótese de alinhamento parcial, em todo caso, o artigo 17 da Portaria MF/STN nº 1.135/2024 prevê que os casos omissos decorrentes da aplicação desta Portaria serão dirimidos pela Secretaria do Tesouro Nacional. E, ainda, o artigo 16 da Portaria MF nº 964/2024 esclarece que situações específicas de enquadramento ao programa serão avaliadas pelo Comitê Executivo.

Esclarecimentos sobre Portaria STN/MF nº 1.135

38. Como a questão da preferência por produtos e serviços nacionais deverá ser implementada e verificada pelas Instituições Financeiras, de acordo com o art. 9º?

A questão da preferência por produtos e serviços nacionais, conforme o artigo 9º, deve ser tratada como uma diretriz, com base na disponibilidade desses itens no mercado. Na prática, as Instituições Financeiras (IFs) devem exigir do cliente uma demonstração, no processo de contratação e de prestação de contas, de que foram considerados fornecedores nacionais para a aquisição de produtos e serviços sempre que possível. Essa verificação pode ser realizada por meio de relatórios ou documentação que comprove a pesquisa de fornecedores e as justificativas para a escolha de produtos ou serviços estrangeiros, se aplicável.

39. As salvaguardas deverão fazer parte da prestação de contas, mesmo que não sejam mencionadas no art. 13, § 3º, e no contrato de empréstimo?

Sim. Embora o § 3º do art. 13 mencione explicitamente as salvaguardas, estas fazem parte dos critérios de elegibilidade e uso dos recursos. As IFs devem incluí-las na prestação de contas para garantir que os projetos estejam em conformidade com os princípios de sustentabilidade. As salvaguardas devem ser abordadas tanto na fase de implementação do projeto quanto durante o ciclo de vida completo do financiamento, mesmo que não constem explicitamente no contrato de empréstimo.

Esclarecimentos sobre minuta de Contrato com agente operador

40. O vencimento antecipado da captação externa obrigatoriamente deverá gerar *cross-default* da sublinha *blended finance* (e vice-versa)?

Não, os contratos são independentes e não tem previsão de cláusula de *cross-default*.

41. É possível condicionar o reembolso da sublinha *blended finance* ao recebimento do reembolso dos recursos da captação externa?

Não, o recebimento da sublinha de *blended finance* deve ocorrer independente de qualquer condição relacionada ao desenvolvimento do projeto, nos termos do contrato.

42. Em caso de vencimento antecipado da sublinha *blended finance*, haverá alguma penalidade/multa para devolução antecipada dos recursos ao agente financeiro?

Não há previsão de penalidade ou multa para devolução antecipada dos recursos da sublinha *blended finance*. Contudo, se a devolução antecipada ocorrer nos termos da cláusula décima da minuta de contrato, hipótese de aplicação irregular dos recursos, o vencimento antecipado gera a aplicação de Selic + 1,5% a.a., desde o desembolso.

43. Em caso de atraso na prestação de informações ou no reembolso dos recursos ao agente financeiro, haverá alguma penalidade/multa?

A aplicação de penalidades ou multas depende do contrato firmado entre o agente financeiro e o tomador final. Contudo, eventuais atrasos neste fluxo não podem implicar em atrasos com o reembolso ao Fundo Clima.

44. A Cláusula Sexta menciona que a devolução dos recursos deverá ser proporcional ao valor do capital externo não mobilizado. Haverá alguma alteração na remuneração caso não tenha sido realizada alocação em projetos? Ou a comprovação e a alteração da remuneração para SELIC está apenas vinculada à alocação externa?

A alteração na remuneração está atrelada à não mobilização do capital externo. Se os recursos não forem devidamente alocados em projetos, a remuneração pode ser ajustada para uma base de referência como a taxa SELIC, conforme previsto no § 7º do art. 4º da Portaria STN 1.135/2024, dado pela Portaria STN 1.308/2024.

45. Quais obrigações permaneceriam vigentes após a extinção do contrato, e quais “ações iniciadas” poderiam sobreviver à extinção, de acordo com a Cláusula Décima Primeira, parágrafo único?

Mesmo após a extinção do contrato, obrigações como a prestação de contas, devolução de recursos e a comprovação da conclusão das ações relacionadas aos projetos financiados podem permanecer vigentes. “Ações iniciadas” incluem monitoramento de projetos em andamento, relatórios de desempenho e a finalização de processos de auditoria, que precisam ser concluídos conforme as disposições contratuais, mesmo após a extinção formal do contrato.

Salvaguardas (Manual Operacional)

46. Nos critérios de exclusão dos itens V e VI, clientes com atividades relacionadas a esses setores podem utilizar o Eco Invest para financiar a transição energética? Por exemplo, um cliente cuja receita dependa 100% do carvão mineral pode usar os recursos para uma nova atividade voltada à transição energética? Clientes desses setores podem usar os recursos para implementar transportes elétricos, mesmo que estejam relacionados ao transporte de carvão ou petróleo?

Não, atividades econômicas de transição não estão elegíveis neste primeiro leilão. Além disso, os setores de carvão mineral e petróleo estão explicitamente incluídos nos critérios de exclusão do programa, conforme o Art. 4º da Portaria MF nº 964/2024. Isso significa que, ainda que o cliente deseje migrar para atividades sustentáveis, como a eletrificação de sua frota de transporte, ele não poderá utilizar os recursos do Eco Invest, uma vez que o transporte de carvão, petróleo ou seus derivados também estão

excluídos.

47. No âmbito do Item VI, que trata da supressão ilegal da vegetação nativa ou da supressão não compensada no contexto do licenciamento ambiental, é necessário que a Licença Ambiental seja explícita em relação à compensação vegetal?

Para o caso de supressão da vegetação nativa, é fundamental que a Licença Ambiental inclua a compensação quando aplicável. No entanto, ainda que o licenciamento ambiental não exija explicitamente a compensação vegetal, é recomendável que a Instituição Financeira (IF) realize uma análise mais aprofundada, incluindo:

- Documentação do Licenciamento Ambiental: Garantir que todos os requisitos de compensação ou revegetação sejam atendidos.
- Análise do Cadastro Ambiental Rural (CAR): Verificar possíveis déficits de reserva legal ou áreas de preservação permanente (APP) a serem compensadas.
- Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental (TCRA): Avaliar se há um processo ativo, qual é o progresso no cumprimento do TCRA, e monitorar medidas como a revegetação de áreas degradadas.
- Monitoramento de Flora: Checar se há algum acompanhamento de flora, seja como parte das condicionantes do licenciamento ou como iniciativa voluntária do tomador do financiamento.

48. No âmbito do Item I do Manual Operacional, que menciona que “uma atividade não causará danos ambientais ou sociais significativos quando demonstrar que, durante todo seu ciclo de vida”, o período a que se refere o “ciclo de vida”, é o mesmo que o prazo do financiamento?

Sim, estamos trabalhando com o conceito de ciclo de financiamento do leilão.

49. Também em relação ao Item I do Manual, uma declaração do cliente atestando o cumprimento das condicionantes do licenciamento ambiental seria suficiente? Ou a ausência de processos judiciais e administrativos relacionados a esse quesito seria considerada suficiente?

Declaração de cumprimento das condicionantes é uma evidência importante, mas idealmente associada à inexistência de processos judiciais.

50. No âmbito do Item II do Manual Operacional, o estudo de avaliação de riscos climáticos é uma condicionante para acessar os recursos do Eco Invest? É necessária a comprovação de que foram aplicados os melhores esforços para reduzir os riscos climáticos identificados? Um programa de atendimento a emergências causadas por eventos climáticos extremos pode ser utilizado como evidência?

Embora a avaliação de riscos climáticos não seja uma exigência condicionante para acessar os recursos do Eco Invest, trata-se de uma boa prática recomendada, em linha com as diretrizes de *due diligence* climático, como as propostas pelo *Task Force on Climate-related Financial Disclosures* (TCFD). Além disso, a implementação de um plano de mitigação de riscos climáticos, que inclua a execução de um programa de atendimento a emergências para lidar com eventos climáticos extremos, representa uma evidência de comprometimento com as melhores práticas internacionais de gestão de riscos climáticos.

51. Em relação ao Item III do Manual, que exige não amplificar os riscos climáticos sobre comunidades, ecossistemas ou outras atividades econômicas, a Instituição Financeira (IF) pode considerar a existência de um plano de gestão de riscos climáticos, com metas definidas, como uma boa evidência para mitigar esse requisito?

Sim, políticas formais de gestão de riscos climáticos, com metas e monitoramento contínuo, são uma boa evidência, desde que prevejam também o impacto externo do projeto sobre comunidades e ecossistemas e não apenas como o projeto está exposto aos riscos climáticos. Além disso, boa prática recomendada seria também ter plano de ação (C/M/LP) em relação aos riscos climáticos identificados, para além da política.

52. No âmbito do Item IV do Manual Operacional, que trata da preservação das condições ecológicas de corpos hídricos e ecossistemas marinhos, a Instituição Financeira (IF) pode considerar a declaração do cliente como evidência de cumprimento deste item? Seria necessário limitar os setores candidatos ao Programa Eco Invest àqueles com baixo consumo hídrico e baixo potencial

poluente por efluentes?

A declaração do cliente é um ponto inicial válido para demonstrar o cumprimento com as exigências ambientais. No entanto, deve ser complementada com um relatório técnico que comprove que o projeto está em conformidade com as condicionantes ambientais aplicáveis, especificamente no que diz respeito à proteção de corpos hídricos e ecossistemas marinhos. Além disso, é importante que o monitoramento contínuo seja realizado durante a vigência do financiamento, para garantir que os danos aos corpos hídricos e ecossistemas marinhos sejam evitados, independentemente das conclusões do EIA/RIMA. Esse monitoramento adicional visa assegurar que o projeto permaneça em conformidade durante toda a operação.

Portanto, não é necessário restringir os setores elegíveis ao programa Eco Invest com base em critérios de baixo consumo hídrico ou baixo potencial poluente por efluentes, desde que as salvaguardas ambientais sejam devidamente aplicadas e monitoradas ao longo do projeto.

53. Em relação ao Item V, que trata da eficiência no uso de materiais e recursos naturais não renováveis ao longo do ciclo de vida da atividade, programas de gestão de resíduos e efluentes seriam suficientes como evidência, desde que estejam atrelados a metas de redução e com comprovação de cumprimento no último ano?

A existência de programas estruturados de gestão de resíduos e efluentes, com metas mensuráveis de redução e evidências de cumprimento verificadas no último ano, é suficiente para atender a essa exigência. As auditorias ou relatórios de alocação podem servir como comprovação adicional.

54. No âmbito do item VI, é suficiente solicitar os programas de gerenciamento de efluentes, poluentes atmosféricos e o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) para garantir o equilíbrio ecológico da atividade no local de atuação?

Essa evidência será suficiente desde que as condicionantes também estejam sendo cumpridas. Para este momento uma declaração seria aceitável, e recomenda-se a posterior emissão de um relatório técnico de análise de cumprimento das condicionantes (associado ao parecer por parte da auditoria independente).

55. Para cumprir o Item VII, que se refere a não causar danos à biodiversidade, habitats e espécies nos locais de operação e seu entorno, a Instituição Financeira (IF) pode considerar a declaração do cliente como a primeira evidência?

Sim, a declaração pode ser suficiente no momento do edital, mas ideal seria análise do tema no EIA/RIMA de licenciamento e um relatório técnico para monitoramento do impacto em fauna e flora/biodiversidade na prestação de contas. Parecer independente também pode incluir pesquisa de notícias sobre controvérsias socioambientais e levantamento de autos de infração associados aos CNPJs da empresa

56. No âmbito do Item VIII, para garantir o alinhamento aos Princípios e Direitos Fundamentais da Organização Internacional do Trabalho (OIT), seria suficiente excluir clientes que estejam na lista suja ou que tenham mídias desabonadoras relacionadas a esse tema?

Excluir clientes na lista suja do trabalho escravo é um passo essencial para atender à salvaguardas relacionada a Trabalho análogo à escravidão. No entanto, o alinhamento aos Princípios e Direitos Fundamentais da Organização Internacional do Trabalho (OIT) vai além, considerando também questões de liberdade de associação e sindical, reconhecimento do direito de negociação coletiva, eliminação de discriminação e ambiente de trabalho seguro e saudável. Para isso, recomenda-se que a empresa tenha um compromisso público de respeito aos direitos trabalhistas, alinhamento a esses princípios e direitos fundamentais da OIT e/ou políticas com compromissos a essas diretrizes individualmente. A lista de processos trabalhistas também pode ser uma evidência interessante.

57. Para cumprir o Item IX, que exige que o projeto esteja sujeito a políticas e planos para promover um ambiente de trabalho inclusivo, livre de assédio e discriminação, seria suficiente o envio de políticas e planos sobre diversidade e um “ambiente seguro”, ou a adesão a pactos, compromissos públicos ou a posse de certificações relacionadas ao tema?

Sim, a adoção de políticas e planos relacionados à diversidade e ambiente de trabalho inclusivo, a

adesão a compromissos públicos e/ou certificações voluntárias como Sistema B, *Great Place to Work* e Selo PNUD para equidade de gênero.

58. A observância das salvaguardas ambientais, conforme os normativos do Eco Invest, refere-se ao prazo de desembolso, ao prazo de implementação do projeto, ao ciclo de vida do projeto ou ao prazo de financiamento? Como esse prazo seria apurado caso a sublinha *blended finance* tenha vencimento diferente da captação externa?

A observância das salvaguardas deve ocorrer desde o início da implementação do projeto e durante todo o período de alocação dos recursos. Ou seja, as salvaguardas devem ser respeitadas ao longo de todo o ciclo de vida do projeto financiado pelo Programa, não apenas durante o desembolso ou implementação, e estas informações devem constar dos relatórios anuais de acompanhamento. Enquanto houver financiamento com a IF ele deve observar as salvaguardas dos seus projetos em carteira.

Geral

59. Qual a profundidade dos indicadores de performance socioambiental esperado pelo programa?

Espera-se que os indicadores de performance socioambiental comprovem que os critérios de priorização foram monitorados e alcançados. Esses critérios serão apresentados pelas Instituições Financeiras (IFs) em seus relatórios de alocação. A IF pode utilizar referências metodológicas reconhecidas, como o *Impact reporting handbooks* da ICMA, que oferece exemplos de indicadores para diversos setores. Ou seja, os critérios diretamente ligados ao projeto alimentarão o cálculo dos indicadores de performance socioambiental, e o relatório de alocação apresentará um modelo com os componentes desses indicadores a serem reportados.

60. No cálculo da remuneração de 1% será considerado (i) o calendário com ano-base de 252 dias úteis e taxas de juros expressas de forma exponencial; (ii) o calendário com ano-base de 360 dias corridos e taxas de juros expressas de forma exponencial; ou (iii) o calendário com ano-base de 360 dias corridos e taxas de juros expressas de forma linear?

O calendário utilizado será de dias corridos (365/366 dias por ano), e com taxa de juros expressas de forma exponencial. Esse ponto será incluído na minuta de contrato.

61. O contrato prevê algum conteúdo mínimo ou modelo de declaração referente ao hedge? Durante a vigência do financiamento será necessário apresentar informações detalhadas sobre o hedge?

Não há um modelo pré-estabelecido para a declaração de *hedge*. A auditoria independente responsável pelo ateste das informações deverá estar confortável com o formato escolhido pela instituição financeira, mas não há um formato específico definido no contrato.

62. Quais informações deverão constar no relatório circunstanciado dos auditores independentes sobre as operações realizadas? Qual o nível de detalhamento necessário em relação aos projetos e clientes?

Será divulgado minuta de relatório de alocação (Primeiro Relatório). De toda forma, serão solicitadas informações sobre os projetos financiados, nomes e atividades elegíveis, sem entrar em detalhes financeiros que possam ser considerados sigilosos.

63. Se o prazo da captação externa for significativamente menor que o da sublinha *blended finance*, isso pode resultar em um índice de impacto inferior?

Sim. Se a captação externa tiver um prazo muito curto em comparação ao da sublinha *blended finance*, o valor do subsídio poderá ser relativamente alto em relação ao valor mobilizado, resultando em um índice de impacto inferior. Isso pode levar a perda de prioridade do projeto apresentado.

64. É permitido que exista descasamento entre os prazos de duração da captação exterior e da sublinha do *blended finance*? Há algum parâmetro mínimo esperado por parte do Tesouro em relação à adequação entre os prazos das linhas?

Sim, é permitido o descasamento entre os prazos. Não há determinação de prazo mínimo para a

captação de capital externo ou para o projeto em si.

65. O PowerPoint divulgado em setembro menciona que será considerado como infração grave caso seja verificado spread excessivamente acima para projetos com o mesmo risco. O que isso significa?

O spread cobrado do tomador final não será considerado uma infração. Será solicitada esta informação como forma de monitorar as informações do programa e eventualmente promover ajustes sobre as atividades financeáveis.

66. O Comitê Executivo deverá “aprovar” a prestação de contas. Qual a previsão para a divulgação de informações sobre prazos de aprovação e solicitações de esclarecimentos?

O Comitê Executivo divulgará os prazos para a homologação dos relatórios de prestação de contas durante a reunião de homologação dos resultados do leilão, resguardando o direito à manifestação tempestiva dos agentes financeiros envolvidos.

00. Haverá critérios mínimos para escolha do avaliador?

Sim. Os auditores independentes devem ser pessoas jurídicas devidamente cadastradas na CVM (Comissão de Valores Mobiliários). Além disso, os provedores de pareceres independentes ou *Second Party Opinion* (SPO) devem possuir experiência comprovada, com pareceres desenvolvidos na avaliação de instrumentos financeiros voltados à sustentabilidade, especialmente aqueles alinhados aos princípios da ICMA, como os *Green/Social Bond Principles*, a Taxonomia da União Europeia ou *Climate Bonds*.

68. Os desembolsos da linha da Eco Invest terão que ser pari-passu ou posteriori da linha de financiamento externa? Ou poderia ser antes?

Os desembolsos ou “saques” da linha Eco Invest junto ao Tesouro Nacional seguem o fluxo estabelecido pela Resolução CMN 5.130/2024, artigo 3º, de acordo com o fluxo de mobilização de capital externo. A comprovação dos desembolsos junto aos projetos deve ser demonstrada no Relatório de Alocação, após 24 meses.

69. O prazo alocado ao pipeline para o leilão seria o prazo total ou *duration*/prazo médio?

A Instituição Financeira (IF) deverá indicar o prazo, em anos, que necessita para a linha de capital catalítico ao solicitar o financiamento Eco Invest. O prazo dos projetos pode ser maior ou menor que o prazo da linha de capital catalítico do Eco Invest, dependendo da estratégia da IF. O repagamento ocorrerá semestralmente a partir do recebimento do recurso, independentemente do prazo de aplicação nos projetos.

70. Os critérios de priorização mencionados no item 4 do relatório de alocação serão verificados exclusivamente para fins de leilão ou também serão objeto de prestação de contas?

Os critérios de priorização são utilizados para qualificar os projetos no leilão, mas a Instituição Financeira (IF) deverá também demonstrar, na prestação de contas, como esses critérios foram aplicados. Embora a verificação se concentre na compatibilidade do uso dos recursos com os critérios de elegibilidade e salvaguardas, é fundamental que a IF demonstre o alinhamento contínuo dos projetos com esses critérios, garantindo transparência e cumprimento dos objetivos do programa.

71. Qual é o prazo de desembolso após a realização do leilão?

Os primeiros 25% do valor do empréstimo da linha tem desembolso imediato após a homologação do leilão.

72. Quais os tipos de poderes necessários para definição da pessoa que assina o relatório de pré-alocação “1. Introdução”?

Depende do Estatuto Social de cada Instituição Financeira.

73. Considerando o cenário que um banco que ganhe o leilão da linha Eco Invest com prazo de 10 anos. O cronograma de saques da Eco Invest está previsto pela resolução CMN nº 5.130/2024 e pode acontecer em 3 desembolsos, logo em 3 datas diferentes. Desta forma, cada desembolso tem prazo de 10 anos e haverá 3 datas de vencimentos diferentes?

Não, o prazo máximo de reembolso é de 10 anos independente da data de desembolso.

74. O primeiro relatório de alocação deverá ser feito em 24 meses, e o de impacto social, ambiental e climático será feito em 36 meses. As alocações serão apresentadas como “use of proceeds”. Essa afirmação está correta?

Sim, de acordo com o definido na Portaria MF/STN nº 1.135/2024, o primeiro relatório de alocação deverá ser enviado em até vinte e quatro meses da data de homologação do presente leilão (e não de datas relacionadas à cada operação). Este relatório deve seguir o modelo padrão divulgado pelo Programa do Eco Invest, cujo conteúdo é descrito no capítulo III da Portaria MF nº 964/2024 e, especificamente para este leilão, no capítulo VIII da Portaria MF/STN nº 1.135/2024. No caso dos relatórios subsequentes, deverão ser enviados a cada doze meses da data do primeiro relatório de prestação de contas. Dentre as demandas de reporte de prestação de contas, o Art.18 da Portaria MF nº 964/2024 menciona a demonstração de que o uso dos recursos é compatível com os critérios os critérios de elegibilidade e de uso e alocação dos recursos, incluídas as salvaguardas. Na Portaria MF/STN nº 1.135/2024, o Art. 13 § 3º detalha que a prestação de contas deve discriminar a alocação dos recursos captados segmentados por atividade elegível. Destaca-se, no âmbito do Programa Eco Invest, o termo “uso dos recursos” está alinhado ao conceito de “use of proceeds” conforme definido pela International Capital Market Association (ICMA) e amplamente adotado pelo mercado.

75.O que é esperado para comprovação do uso do recurso para o programa?

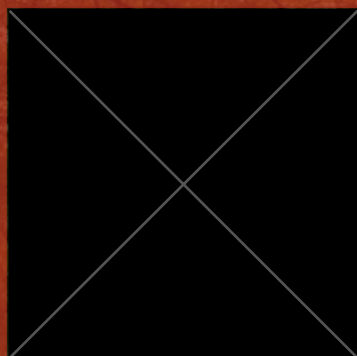
Os documentos necessários para comprovação dos recursos estão definidos no artigo 13 da Portaria MF/STN nº 1.135/2024 e no artigo 18, inciso V, da Portaria MF nº 964/2024.

Cronograma de Desembolsos - Padrão





TESOURO NACIONAL



2025

P&R

3ª versão

Fevereiro/2025

Eco Invest Brasil

1º Leilão

Sublinha Blended Finance

Perguntas e Respostas

Financeiro

- **É possível acessar 100% dos recursos do Eco Invest já no primeiro desembolso, caso seja mobilizado 100% do recurso externo?**

Sim, desde que seja comprovada a mobilização de capital nos termos do artigo 3º da Resolução CMN nº 5.130. Além disso, a IF deverá observar esses mesmos prazos da Resolução nos fluxos financeiros de desembolsos aos projetos, nos termos do parágrafo 6º, artigo 4º da Portaria STN/MF nº 1.135, de 11 de julho de 2024, ressalvados os casos de projetos cuja escala e complexidade demandem um período maior de execução, devidamente demonstrado, a critério do Comitê Executivo.

- **A linha do Eco Invest pode ser liquidada antecipadamente sem a aplicação de multas?**

Sim, não há penalidades para liquidação antecipada.

- **Em caso de devolução antecipada, a remuneração permanece em 1% a.a?** Se o recurso for corretamente aplicado nos projetos elegíveis, a liquidação antecipada se dará com base na contratualização de 1% a.a. Se a devolução for de recurso não aplicado em projetos, a devolução deverá ser baseada na Selic, de acordo com a Resolução CMN nº 5.130.

- **É possível cancelar a parcela não utilizada da linha sem a aplicação de penalidades e sem incidência da remuneração de 1% a.a?**

Sim, as tranches futuras podem ser canceladas sem penalidades. Por exemplo, se você já utilizou 25% do Eco Invest e da captação externa, mas não tem mais projetos elegíveis, poderá cancelar as tranches restantes. Os 25% já utilizados podem ser mantidos.

- **A alteração da remuneração para a taxa Selic ocorre exclusivamente em caso de não cumprimento da mobilização de capital externo pelo banco? A alocação dos recursos em projetos também é um fator determinante para essa mudança?**

Sim, também há relação com o fluxo financeiro de desembolso aos projetos, que deve seguir os mesmos prazos previstos na Resolução CMN nº 5.130/2024, ressalvados os casos de projetos cuja escala e complexidade demandem um período maior de execução, devidamente demonstrado, a critério do Comitê Executivo. Na hipótese desta ressalva, a IF deverá remunerar, após o período de 24 meses, a parcela proporcional ao montante do capital externo não mobilizado à Selic, até a efetiva mobilização da totalidade dos recursos externos ao projeto.

- **Caso o capital externo já tenha sido mobilizado, mas não sejam identificados projetos elegíveis dentro do prazo de 24 meses, a devolução dos recursos ocorrerá com a remuneração de 1% a.a. ou pela taxa Selic?**

Caso o Banco tenha 100% dos recursos do Eco Invest, significa que já mobilizou e desembolsou aos projetos 75% dos recursos totais. Em 18 meses o Banco tem a opção de devolver a parte dos 25% finais não aplicados, mas remunerados a 1% a.a. ou manter estes recursos do Eco Invest, com remuneração em Selic. Quando comprova a internalização em projetos, volta a 1% a.a.

- **Após o prazo de 24 meses, a parcela não alocada será remunerada à taxa de 1% a.a ou à taxa Selic?**

Após 24 meses, a partir da extensão do cronograma pelo Comitê Executivo, a parcela não alocada aos projetos será remunerada a taxa Selic.

- **Quais documentos serão requisitados pela Auditoria Financeira e pelos SPOs?**

O Eco Invest solicita que a auditoria independente e o relatório do SPO emitam pareceres que comprovem a adequação dos projetos apoiados pelas Instituições Financeiras à normatização aplicável ao leilão. Para tanto, a documentação necessária para emissão de tais pareceres devem ser verificadas com as auditorias e SPOs contratados. É importante lembrar que, considerando a utilização de recursos públicos, os Órgãos de Controle podem solicitar a documentação a qualquer momento para fins de auditoria.

- **O primeiro relatório de Auditoria e de SPO deve ser apresentado 24 meses após a data de homologação ou a data de desembolso do Agente Operador para o Agente Financeiro?**

Conforme Portaria STN/MF 1.135/2024, em seu art. 13, a instituição financeira deverá enviar o relatório de prestação de contas de que trata o Capítulo III da Portaria MF nº 964, de 2024, acompanhado de parecer de auditoria independente, em até vinte e quatro meses da data de homologação do presente Leilão.

- **Se a captação externa ocorrer antes do desembolso do Agente Operador ao Agente Financeiro, mas após 11/07, essa captação será considerada válida para a mobilização dos recursos externos?**

Sim, é válida.

- **Existem restrições para o uso dos recursos para financiar o aporte que um acionista, participante de um consórcio, fará na SPE de um projeto elegível? No caso, a SPE tem como único ativo o projeto e seria demonstrado que um valor equivalente ao financiamento foi aportado por aquele acionista na SPE.**

Não está permitido neste leilão do Eco Invest. Próximos leilões estão avaliando a compra de cotas de fundos com recursos do Eco Invest.

- **O prazo máximo de 10 anos para repagamento é contado a partir da data do primeiro desembolso? Os desembolsos subsequentes não impactaram na contagem desse prazo?**

Sim, o prazo máximo de reembolso é de 10 anos independente da data de desembolso.

- **Como será o cronograma de repagamento da linha? Nos normativos há menção à amortização semestral, contudo não há clareza de que qual a data de início para a contagem desse prazo ou se são datas fixas no ano.**

A data de início para contagem dos reembolsos será a do primeiro desembolso, com amortizações semestrais, independente das datas dos desembolsos das demais parcelas.

- **Os desembolsos referentes à primeira parcela do Eco Invest seguirão a ordem dos lotes dos bancos, contudo, não haverá tal vinculação em relação aos demais desembolsos, correto?**

Correto.

- **Para fins da amortização SAC semestral e do prazo final de 10 anos da linha, deve-se considerar cada parcela recebida da linha individualmente ou em sua totalidade?**

O prazo máximo de reembolso é de 10 anos independente da data de desembolso, ou seja, considera a linha em sua totalidade.

- **Qual o processo para devolução dos recursos; tem algum procedimento de aviso com antecedência e bem como o valor de devolução?**

O Agente Operador (Banco do Brasil) repassará as orientações aos Agentes Financeiros à época do reembolso. Contudo, no caso de amortização antecipada, o agente financeiro deverá encaminhar notificação prévia ao agente operador, com antecedência mínima de 5 dias úteis.

Atividades elegíveis

- **Dado que o Programa contempla apenas investimentos em novos ativos fixos (conceito *greenfield*) e que florestas são classificadas como ativos biológicos, investimentos em plantio, manejo e cultivo dessas florestas são considerados elegíveis? Considerando que a definição atual menciona apenas atividades de “extração, coleta e comercialização”, mas é no plantio, manejo e cultivo que ocorre a formação de capital fixo (ou biológico), esses investimentos podem ser enquadrados no programa?**

Como indica a atividade listada no 1º leilão do Eco Invest, "Extração, coleta e comercialização de produtos florestais madeireiros, desde que fortalecendo as condições socioeconômicas das comunidades locais e em alinhamento a certificações como PEFC e FSC (ou outras similares, inclusive nacionais). As atividades deverão fortalecer alternativas econômicas para coibir o desmatamento e a degradação florestal, privilegiando a manutenção do valor agregado de bioprodutos na base da cadeia produtiva. Para serem elegíveis, os projetos devem demonstrar aumento da captura de carbono ou redução de emissões de Gases de Efeito Estufa (GEE).", para este setor é elegível apenas financiamento relacionado às etapas de extração, coleta e comercialização. Desta forma, para o 1º Leilão do Eco Invest, não são elegíveis as atividades de (i) comprar/lease de terrenos e propriedades; (ii) plantio de florestas para produção de produtos florestais madeireiros ou não-madeireiros. Tipos de atividades elegíveis nessas categorias são operações de colheita, baldeio, armazenamento, processamento, rastreamento e distribuição desses produtos.

- **Analogamente, a compra de madeira em pé de pequenos/médios produtores seria elegível? Considerando que não é uma atividade que contribui para a formação de capital, mas sim um financiamento para a compra de um insumo (a madeira).**

Não, a atividade elegível tem como finalidade fortalecer a cadeia de produtos florestais que estejam alinhados aos critérios definidos, e não na aquisição da matéria-prima.

- **Investimentos no plantio, manejo e cultivo de florestas em fazendas já em operação com essa finalidade e/ou destinadas a abastecer fábricas em funcionamento são considerados elegíveis?**

Com base na descrição da atividade, as florestas comerciais são elegíveis como fonte para as atividades de extração, coleta e comercialização, desde que estejam em conformidade com a diretriz estabelecida na FAQ: "vale ressaltar que as florestas comerciais não podem ter sido desenvolvidas a partir de desmatamento ou conversão.

- **Aquisição de terras é uma atividade elegível?**

Não.

- **Aspectos como condições das comunidades locais, valor agregado ou medidas para coibir a degradação florestal, já avaliados por certificações, podem ser considerados suficientes para demonstrar essas contribuições? De que forma essa demonstração pode ser feita?**

A certificação pode ser usada como evidência do cumprimento dos aspectos solicitados para atividade elegível nos projetos que as possuem, os requerimentos apresentados apenas deixam explícitos o que se espera das atividades e seu monitoramento.

- **Para os Projetos de Água e Esgoto se enquadra o pagamento das outorgas dos leilões?**

Não.

- **Projetos de uso de resíduos da mineração para produção de um insumo para cimento com baixa pegada de carbono é elegível?**

Sim, um projeto de uso de tecnologias e práticas que aproveitem resíduos da mineração para produção de um insumo para cimento estaria elegível para financiamento do Eco Invest caso seja possível demonstrar a redução de emissão de gases de efeito estufa em comparação com a produção de cimento através de clínquer e desde que seja produzido com materiais reconhecidos pelas ABNT NBR 16697, contribuindo para a transição do setor industrial rumo aos cenários do Acordo de Paris. Além disso, o projeto deve estar alinhado ao conceito de *greenfield* do Eco Invest.

- **Na categoria de “instalação de sistemas de energia renovável”, está contemplada a mineração de lítio?**

A atividade "Instalação de sistemas de armazenamento de energia renovável" contempla apenas a construção, ampliação e repotenciação de instalações que armazenam energia renovável. Ainda que a mineração de lítio proporcione a produção de baterias para armazenamento, não é elegível para financiamento por parte do Eco Invest.

- **É possível enquadrar investimentos em infraestrutura portuária dentro da categoria “Planejamento, implementação, modernização e eletrificação de transporte de carga aquaviário e hidroviário”? O PAAR 2024 menciona "logística de transporte aquaviário, hidroviário e ferroviário elétrico" como uma categoria elegível, sendo que infraestrutura portuária viabiliza a logística de transporte aquaviário.**

Não, infraestrutura portuária não está explicitada como atividade para o 1º Leilão do Eco Invest e não é comumente considerado como uma atividade de transporte aquaviário ou hidroviário (CNAE 4291-0/00 - Obras portuárias, marítimas e fluviais é parte da CNAE F- 42 Obras de Infraestrutura, e não da CNAE H-50 Transporte Aquaviário). Com isso, também não estaria contemplada na atividade mencionada do PAAR 2024.

- **Na categoria de “Criação, operação e manutenção de Unidades de Conservação”, é elegível a manutenção de áreas de reserva legal?**

Não, esta atividade não se enquadra no conceito de greenfield proposto pelo Eco Invest e é uma obrigação definida pelo Código Florestal ao proprietário rural.

- **Em transição energética, há a exclusão explícita de ativos de geração de energia eólica e solar, mas a possibilidade de financiamento de ativos de geração de energia a partir de combustíveis de baixo carbono, "inclusive biomassa,**

biocombustíveis líquidos e biogás". Não há menção excludente, porém também não diretamente inclusiva para ativos de geração de energia de fontes hídricas, como PCH's. Há a possibilidade de inclusão desse tipo de ativo?

Não, energia hidrelétrica não está contemplada no PAAR e não é elegível no 1º leilão do Eco Invest.

- **A definição de projetos *greenfield* no Eco Invest está associada à criação de iniciativas novas, com adicionalidades claras, como a redução e evitação de emissões. Contudo, algumas propostas inovadoras, ainda que gerem benefícios inéditos, podem ser interpretadas como "*retrofits*" de empreendimentos já existentes — especialmente em ações voltadas à transição ou eficiência energética em processos industriais. Diante disso, uma atividade de transição energética que cumpra todos os critérios do Programa pode ser enquadrada?**

Considerando o conceito de *greenfield* do Eco Invest, um projeto de *retrofit* seria elegível caso represente uma expansão significativa de capital físico instalado e que atenda aos demais requisitos do leilão.